

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Fls 199
Proc. Nº 014/2022
Ass. [assinatura]

O Município de Chapadinha, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADINHA, convoca a Empresa PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, estabelecida na Av. Governador José Malcher, Bairro Nazaré, CEP: 66.055-260 – Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.525.583/0001-04, neste ato representado pelo Sr. ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO, para assinatura do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 014/2022, Processo nº 3870/2022.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha, 18 de Julho de 2022.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



**CONTRATO Nº 257/2022/INEX/014/2022 - INSTRUMENTO DE
CONTRATO REF. AO PROC. ADMINISTRATIVO Nº 3870/2022
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA.**

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 06.117.709/0001-58, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Vargas, 310, Centro, Chapadinho - MA, CEP: 65.500-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretária Adjunta de Administração **VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA**, CPF. nº 110.247.587-45, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, portadora do CPF:110.247.587-45, residente e domiciliado nesta Cidade, e do outro **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, estabelecida na Av. Governador José Malcher, Bairro Nazaré, CEP: 66.055-260 – Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.525.583/0001-04, através de seu representante legal **ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PA sob o nº 10.826 e inscrito no CPF/MF sob o nº 571.284.722-15, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições art. 74, III “e”, da Lei 14.133/2021 e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para elaborar e acompanhar, em todos os graus de jurisdição, ação judicial para apuração e recuperação de valores referentes a deduções inconstitucionais, relativas a incentivos fiscais, feitas pela União nos repasses mensais das cotas do Fundo de Participação do Município (FPM), com violação do art. 159, I, “b”, “d” e “e”, da Constituição Federal e ao princípio federativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art. 74, III “e” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

O valor pago a título de contraprestação no presente contrato será auferido da seguinte forma:

O valor dos honorários contratuais pela prestação de serviços advocatícios será equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) do valor efetivamente auferido em liquidação de sentença ou em acordo judicial ou extrajudicial, a qualquer



título, incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial leva a efeito com a União Federal, sem prejuízo do montante eventualmente fixado pelo juízo a título sucumbencial, na forma da lei.

A título de honorários advocatícios, o município também pagará ao pretenso contratado, de igual modo, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) do montante efetivamente auferido em sede de tutela antecipatória (evidência, urgência, etc), até o final da legislatura 2021/2024, ou decisão terminativa, transitada em julgado.

Os valores pagos a título de Honorários Advocatícios serão creditados na conta bancária a seguir identificada, cuja CONTRATADA é a sua titular:

- BANCO ITAÚ
- AGÊNCIA 2939
- CONTA CORRENTE: 40044-2

§ 1º. Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações técnicas.

§ 3º. Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da CONTRATADA, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSIVIDADE



Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes no Art. 137 Lei nº 14.133/2021, com consequências indicadas no Art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima deste contrato.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLAÚSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O contrato será por escopo, prorrogado a cada 12 (doze) meses mediante termo aditivo, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1) Aplicáveis em desfavor do **CONTRATANTE**:

Pelo atraso injustificado no pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser cobrada multa de mora no valor de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2%.



2) Aplicáveis em desfavor da CONTRATADA:

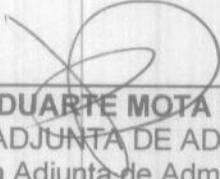
Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá sofrer as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do Art. 87, da Lei no. 8.666/93, juntamente com multa de até 2% sobreo valor deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Chapadinha, Estado do Maranhão, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Chapadinha - MA, 18 de Julho de 2022.

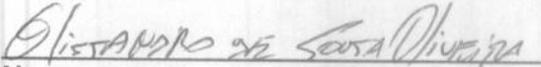

VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
Secretária Adjunta de Administração
CONTRATANTE

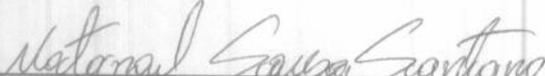
PINHEIRO E PENAFORT ADVOGADOS
ASSOCIADOS S S:16525583000104

Digitally signed by PINHEIRO E PENAFORT
ADVOGADOS ASSOCIADOS S S:16525583000104
Date: 2022.07.18 12:01:29 -03'00'

PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO
Representante legal
CONTRATANDA

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF/MF: 026304493-94


Nome:
CPF/MF: 047.969.833-46

S 134
Proc. Nº 14/2022

Ass.

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 257/2022– INEX Nº 014/2022. CONTRATO Nº 257/2022. Processo Administrativo Nº 3870/2022 ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA: PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, CNPJ/MF nº 16.525.583/0001-04. OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para elaborar e acompanhar, em todos os graus de jurisdição, ação judicial para apuração e recuperação de valores referentes a deduções inconstitucionais, relativas a incentivos fiscais, feitas pela União nos repasses mensais das cotas do Fundo de Participação do Município (FPM), com violação do art. 159, I, “b”, “d” e “e”, da Constituição Federal e ao princípio federativo. FUNDAMENTAÇÃO: art. 74, III “e”, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações. VALOR TOTAL: o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) do montante efetivamente auferido em sede de tutela antecipatória (evidência, urgência, etc). VIGÊNCIA: O contrato será por escopo, prorrogado a cada 12 (doze) meses mediante termo aditivo, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração DATA DA ASSINATURA: 18 de Julho de 2022.

Chapadina (MA), 18 de Julho de 2022.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração.

Prefeitura Mun. de Chapadina
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

Fls. 135

Proc. Nº 014/2022

Ass. [Assinatura]

TERÇA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2901 - Página 01

www.chapadilha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

ERRATA: EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2021
ERRATA: EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2021
EXTRATO: RATIFICAÇÃO Nº 014/2022/INEX/014/2022
RATIFICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 257/2022-INEX Nº 014/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ERRATA

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE CHAPADINHA informa que, em relação ao Extrato do 1º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 009/2021, PROC. ADM. Nº 1568/2022, APENSO AO PROC. ADM. Nº 0101.0045.2021, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021-SRP, publicado no Diário Oficial do Município - Edição nº 2830 pág. 01 do dia 06/04/2022, onde se lê: "E, por conseguinte, a prorrogação do prazo de sua vigência pelo período de 03 (três) meses." leia-se: "E, por conseguinte, a prorrogação do prazo de sua vigência pelo período de 06 (seis) meses". Chapadilha/MA, 07 de Abril de 2022. Alberto Carlos Pereira Junior/Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ERRATA

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE CHAPADINHA informa que, em relação ao Extrato do 1º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 010/2021, PROC. ADM. Nº 1569/2022, APENSO AO PROC. ADM. Nº 0101.0045.2021, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021-SRP, publicado no Diário Oficial do Município - Edição nº 2830 págs. 01 e 02 do dia 06/04/2022, onde se lê: "E, por conseguinte, a prorrogação do prazo de sua vigência pelo período de 03 (três) meses." leia-se: "E, por conseguinte, a prorrogação do prazo de sua vigência pelo período de 06 (seis) meses". Chapadilha/MA, 07 de Abril de 2022. Alberto Carlos Pereira Junior/Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO

Ratificação nº 014/2022/INEX/014/2022

Assunto: Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para elaborar e acompanhar, em todos os graus de jurisdição, ação judicial para apuração e recuperação de valores referentes a deduções inconstitucionais, relativas a incentivos fiscais, feitas pela União nos repasses mensais das cotas do Fundo de Participação do Município (FPM), com violação do art. 159, I, "b", "d" e "e", da Constituição Federal e ao princípio federativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico Municipal, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação de PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, estabelecida na Av. Governador José Malcher, Bairro Nazaré, CEP: 66.055-260 - Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.525.583/0001-04, para que esta patrocine a(s) demanda(s) judicial(is) objetivando elaborar e acompanhar, em todos os graus

de jurisdição, ação judicial para apuração e recuperação de valores referentes a deduções inconstitucionais, relativas a incentivos fiscais, feitas pela União nos repasses mensais das cotas do Fundo de Participação do Município (FPM), com violação do art. 159, I, "b", "d" e "e", da Constituição Federal e ao princípio federativo.

Chapadilha/MA, 17 de Julho de 2022.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 257/2022-INEX Nº 014/2022. CONTRATO Nº 257/2022. Processo Administrativo Nº 3870/2022 ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA: PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, CNPJ/MF nº 16.525.583/0001-04. OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para elaborar e acompanhar, em todos os graus de jurisdição, ação judicial para apuração e recuperação de valores referentes a deduções inconstitucionais, relativas a incentivos fiscais, feitas pela União nos repasses mensais das cotas do Fundo de Participação do Município (FPM), com violação do art. 159, I, "b", "d" e "e", da Constituição Federal e ao princípio federativo. FUNDAMENTAÇÃO: art. 74, III "e", da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações. VALOR TOTAL: o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) do montante efetivamente auferido em sede de tutela antecipatória (evidência, urgência, etc). VIGÊNCIA: O contrato será por escopo, prorrogado a cada 12 (doze) meses mediante termo aditivo, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração DATA DA ASSINATURA: 18 de Julho de 2022 Chapadilha (MA), 18 de Julho de 2022. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

MUNICIPIO DE
CHAPADINHA:0
6117709000158

Digitally signed by MUNICIPIO DE
CHAPADINHA:06117709000158
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA,
l=CHAPADINHA, ou=08714927000103,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=presencial, cn=MUNICIPIO DE
CHAPADINHA:06117709000158
Date: 2022.07.19 22:14:01 -03'00'

PROCURAÇÃO

Fls 136

Proc. Nº 214/2022

Ass. 

OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 310, Centro, CEP: 65500-000, Chapadinha/MA, inscrito no CNPJ nº 06.117.709/0001-58, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Maria Ducilene Pontes Cordeiro, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 237.205.653-00, residente e domiciliada na Avenida Ataliba Vieira de Almeida, nº 2750, Campo Velho, CEP 65500-00, Chapadinha/MA.

OUTORGADOS:

ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PA nº 10.826, CPF nº 571.284.722-15, e-mail: alano@juridicopep.com.br; **WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA**, brasileiro, casado, Advogado, OAB/PA nº 13.369, CPF nº 663.040.832-20, e-mail: william@juridicopep.com.br; **LIVIAN LORENZ DE MIRANDA**, brasileira, solteira, Advogada, OAB/PA 20.290, CPF: 010.498.612-30, e-mail: livian@juridicopep.com.br; **ANA VICTORIA DELMIRO MACHADO**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PA 30.570, CPF: 019.533.172-94, e-mail: anavictoria@juridicopep.com.br; **VERENA MIZERANI VERDELHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PA 31.430 e CPF nº 007.414.252-62, e-mail: verena@juridicopep.com.br; **GIOVANNA FACIOLA BRANDÃO DE SOUZA LIMA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PA 30.988 e CPF nº 022.839.622-00, e-mail: giovanna@juridicopep.com.br; **ADRIANO BORGES DA COSTA NETO**, brasileiro, solteiro, Advogado, OAB/PA 23.406, CPF nº 010.876.172-00 **EMERSON WENDELL DIAS MORAES**, brasileiro, solteiro, Acadêmico em Direito CI nº 6038558, CPF: 024.385.042-50; **JULIO CEZAR NASCIMENTO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, Acadêmico em Direito CI nº 7349575, CPF: 041.580.108-84; **EVARISTO OLAVO DE MENDONÇA NUNES FILHO**, brasileiro, solteiro, Acadêmico de Direito, portador do RG nº 5795051 e CPF nº 015.164.272-97, todos com endereço profissional à Av. Gov. José Malcher, Ed. Real One nº 937, sala nº 1908, Nazaré, Belém-PA. CEP. 66040-281 e **BERTOLDO KINGLER BARROS RÊGO NETO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MA 11.909, com endereço profissional situado na Rua Lago do Junco, nº 19, Quadra nº 26, Quintas do Calhau, CEP nº 65072008 São Luis – MA, endereço eletrônico: contato@regadvogados.adv.br e telefones: (98) 3304-5873 e (98) 98426-9326; **CARLOS JOSÉ LUNA DOS SANTOS PINHEIRO**, brasileiro, advogado, OAB/MA nº 7.452, com escritório na cidade de São Luís – MA; **DANIEL PAIXAO LAUANDE**, OAB/MA nº 8.561, com endereço na cidade de São Luis – MA, endereço eletrônico: daniel_lauande@hotmail.com.

PODERES:

De cláusulas *ad judicium e et extra*, com amplos poderes para a propositura de ação visando apurar e reaver as deduções inconstitucionais realizadas pela União, nos repasses mensais das cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, podendo para tanto recorrer a qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, agindo em conjunto ou separadamente, podendo assinar, discordar, concordar, transigir, substabelecer, desistir, dando tudo por bom, firme e valioso, para fiel cumprimento deste mandato.

Chapadinha/MA, 21 de julho de 2022.



MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA
MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO - PREFEITA MUNICIPAL